



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:**Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

**1º Secretário:**Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios

**2º Secretário:**Nielson Mendes da Silva - Campestre

**1º Tesoureiro:**João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

**2º Tesoureiro:**Marcus Beltrão Siqueira - Penedo

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**

Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga

Ramon Camilo Silva - Dois Riachos

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

**Suplente:**

Ediel Barbosa Lima - Craibas

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém

Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Região Central:**Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**Região Norte:**Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

**Região Metropolitana:**Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

**Região do Sertão:**Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

**Região Agreste/Baixo São Francisco:**Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa WARLLEI DE OLIVEIRA AMORIM – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.847.099/0001-79, no valor global de R\$ 705.000,00 (Setecentos e cinco mil reais), cujo objeto trata-se da aquisição emergencial de Avental Capote em TNT para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 03 de Junho de 2020.

**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Cristina Fernanda Teixeira Felismino  
**Código Identificador:**EC7FE297

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 3ª CHAMADA**

PROCESSO: 15570/2018 Licitação nº 818731

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Materiais de Atividade Física e Reabilitação.

ABERTURA: 22 de Junho de 2020, às 9:00h (horário de Brasília) abertura das propostas, 9h30min (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na Coordenação Geral de Licitações - CGL, localizada na rua São Jorge, n.º 620, Bairro Santa Esmeralda, CEP: 57.312-035, pelo telefone:(82)999991-3903 ou através do site <http://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>.

Arapiraca, 04 de Junho de 2020.

**MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

**Código Identificador:**5646C127

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATO Nº 002/2020 - CONTRATO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ATRAVÉS DO**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO,**  
**TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC PARA**  
**REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECI****CONTRATO Nº 002/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ATRAVÉS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O Município de Arapiraca/AL, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV-ARAPIRACA, situado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191, Bairro Alto do Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.573.381/0001-51, neste ato representada pelo Presidente WALDSON KLEBER ERNESTO BEZERRA, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no RG nº 592.337 SSP/AL e CPF nº 348.818.594-04 e do outro lado a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC, situada na Rua General Câmara, nº 05, Conj 709/710/711, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.091.146/0001-76, neste ato representado pelo Senhor RENATO COELHO CESAR FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.797.179-4 SSP/SP e CPF nº 602.458.328-15, doravante denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato, mediante as Cláusulas, termos e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria objetivando a busca da sustentabilidade de longo prazo do regime de previdência dos servidores municipais compatibilizada com a capacidade patrimonial orçamentária, financeira e fiscal do IMPREV-Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, por profissionais com amplo e comprovado conhecimento nas matérias necessárias ao cumprimento dos objetivos apontados por este Instituto, no sentido de viabilizar a implementação de ações que visem o alcance do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e seus reflexos na melhoria da gestão do RPPS, conforme abaixo:

1. Realizar diagnóstico da situação financeira, econômica, fiscal e patrimonial do regime em relação às suas perspectivas de sustentabilidade, enfatizando sugestões alternativas de custeio, a partir de estudos atuariais e desenvolvimento de possíveis cenários de promoção do equilíbrio atuarial do RPPS gerido pelo IMPREV-Arapiraca - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca-AL;
2. Elaborar minutas de projetos de leis e demais normas e documentos relacionados com o custeio do regime, necessárias para atingir os objetivos propostos;
3. Elaborar minuta de projeto de lei contendo a atualização do plano de benefícios vigente, adequando-o a nova realidade financeira e atuarial e em especial à legislação de caráter normativo geral vigente;
4. Apoiar a implementação das medidas de revisão do plano de custeio.

O objeto a ser atingido com a realização dos serviços técnicos especializados está descrito como “**Desenvolvimento de Estratégias e Ações necessárias para equacionar o Déficit Atuarial e Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social de Arapiraca-AL**”, consubstanciado em 12 (doze) Produtos adiante descritos.

- a) As ações da contratada devem enfatizar proposições de alternativas de custeio do regime a partir de estudos atuariais e possíveis cenários com perspectivas de promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS gerido pelo IMPREV-Arapiraca, no âmbito da legislação que rege a sustentabilidade dos regimes previdenciários, especialmente a Portaria ME nº 464, de 2018 que dispõe sobre as regras gerais das avaliações e reavaliações atuariais, incluindo as Instruções Normativas a ela afetas.
- b) As ações devem englobar a análise da viabilidade de aporte de ativos diversos de propriedade do Município como forma de ampliação dos recursos garantidores do plano de benefícios, bem como do atual plano de benefícios assumido pelo RPPS, incluindo a gestão contábil.

A Contratada deverá apresentar os seguintes Produtos para atendimento ao objeto:

**Produto 1** – Relatório contendo o diagnóstico da situação patrimonial, financeira, atuarial e gestor do regime próprio em relação às suas particularidades e perspectivas de sustentabilidade mediante a assessoria e apoio às áreas técnicas do IMPREV-Arapiraca, no sentido de analisar e demonstrar a real e atual situação, possibilitando o desenvolvimento de estratégias e ações a serem adotadas para buscar a sustentabilidade do RPPS no longo prazo, no âmbito da legislação vigente.

**Produto 2** – Relatório da Avaliação Atuarial em conformidade com a Portaria ME nº 464 de 2018, detalhado por carreiras e cargos, com indicação de possíveis medidas a serem implementadas pelo ente municipal e pelo IMPREV-Arapiraca.

**Produto 3** – Elaboração de no mínimo 3(três) cenários atuariais com perspectivas para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial contemplando, aportes de ativos para o equacionamento do déficit atuarial, atualização normativa conforme as disposições da EC/103 já vigentes para os RPPS, benefícios concedidos com as regras previstas para o RGPS para a EC/103.

**Produto 4** - Relatório contendo estudo preliminar da vocação dos ativos previamente selecionados, indicados e valorados pelo IMPREV-Arapiraca realizando estudo de viabilidade para aportes para o fundo comum de previdência, como forma de equacionar o déficit financeiro e atuarial.

**Produto 5** – Parecer Técnico sobre os ativos selecionados enfatizando os conceitos, fundamentos e procedimentos administrativos e jurídicos necessários à viabilização da medida. Os ativos indicados pelo IMPREV-Arapiraca deverão conter as informações sobre a

titularidade e posse de cada um, regularidade fundiária e disponibilidade para o aporte, bem como a avaliação detalhada de valor, pelo preço justo de mercado, sob a responsabilidade do IMPREV-Arapiraca.

**Produto 6** – Minuta(s) de projeto(s) de lei(s) dispondo sobre o aporte dos ativos e respectivas justificativas.

**Produto 7** – Minuta(s) de Projeto(s) de Lei(s) dispondo sobre a adequação do Plano de Custeio em observância à legislação de caráter normativo geral vigente em compatibilidade com o Plano de Benefícios atual e aporte de ativos a partir da avaliação atuarial e respectivas justificativas.

**Produto 8** – Relatório de análise do atual Plano de Benefícios em face da legislação em vigor e Minuta(s) de projeto(s) de lei(s) de adequações possíveis e respectivas justificativas.

**Produto 9** – Suporte Técnico para o aporte e gestão dos ativos durante a vigência do contrato, se necessário, com apoio em eventual audiência pública com a finalidade de se discutir as medidas. Mensalmente deverá ser elaborado relatório descrevendo o suporte técnico.

**Produto 10** – Relatório contendo pesquisa, levantamento de dados e estudos sobre o enquadramento de situação previdenciária do RPPS (legal, atuarial, contábil, repasses de contribuição, dentre outras) na legislação federal, visando o cumprimento dos requisitos para a obtenção do certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, devendo conter:

Elaboração do Demonstrativo de Política de Investimento – DEPIN, com base legal na Lei nº 9.717/98 art. 1º, & único e 6ª, IV e VI; Portaria nº 519/2011, art. 1º e Portaria nº 204/2008, art. 5º, XV;

Elaboração do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos – DAIR, com base legal na Lei nº 9.717/98 art. 9º; Portaria nº 402/2008, art. 22 e Portaria nº 204/2008, art. 5º, XVI, “D”, art 10, && 2º e 8º;

Elaboração do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, com base legal na Lei nº 9.717/98 art. 9º; Portaria nº 402/2008, art. 22 e Portaria nº 204/2008, art. 5º, I, e XVI “h”;

Elaboração do Demonstrativo Contábeis, com base legal na Lei nº 9.717/98 art. 9º; Portaria nº 402/2008, arts. 16 e 17 e Portaria nº 204/2008, art. 5º, XVI, “f”;

Defesa e sustentação de todas as informações prestadas junto ao MPS.

**Produto 11** - Orientação e realização de todos os procedimentos necessários para a recuperação de receitas em razão da compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência – RPPS e o Regime Geral de Previdência – RGPS, incluindo:

Análise das informações cadastrais com identificação positiva do servidor;

Busca e triagem de processos, documentos e informações;

Elaboração de minutas de documentos e certidões;

Envio de requerimentos ao Sistema COMPREV;

Envio de Imagens digitalizadas;

Acompanhamento da análise e ajustes de procedimentos e entendimentos junto à Gerência Executiva do INSS;

Defesa e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária junto ao INSS.

**Produto 12** - Orientação e realização de todos os procedimentos necessários para a análise dos requerimentos de compensação previdenciária enviados pelo INSS na qualidade de Regime Instituidor;

Análise dos requerimentos com deferimento ou indeferimento;

Fundamentação técnica dos indeferimentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA a implementação de ações que visem o alcance do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e seus reflexos na melhoria da gestão do RPPS, além de:

1. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados para suas atividades, por ela contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência profissional compatíveis com as atividades a serem exercidas;
2. Cumprir rigorosamente com todas as programações, calendários e atividades inerentes ao objeto deste Contrato;
3. Prestar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência;

4. Levar formalmente, imediatamente, ao conhecimento do IMPREV-Arapiraca, por intermédio do gestor do contrato por este designado, qualquer fato extraordinário ou anormal constatado durante a execução dos serviços, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e ou incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
5. Prover de pessoal qualificado e necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
6. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou incompatíveis com a disciplina da contratada ou com o interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação dos serviços que lhe forem atribuídos;
7. Responder pelos danos causados ao RPPS - IMPREV-Arapiraca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
9. Responder pelo cumprimento da legislação e postulados vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados garantindo a eles o adequado padrão de qualidade, sem custo adicional para o IMPREV-Arapiraca;
12. Atender prontamente às exigências do gestor do contrato, no que se refere ao cumprimento do objeto deste Contrato;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
14. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o IMPREV-Arapiraca, haja vista que a inadimplência da contratada adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IMPREV-Arapiraca, nem onerará a qualquer título o objeto do contrato a ser firmado;
15. Obedecer às normas e rotinas do IMPREV-Arapiraca, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
16. Não vincular o contrato derivado deste Contrato a qualquer caução ou garantia em operações financeiras;
17. Não subcontratar ou renunciar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

1. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, segundo as suas normas de segurança;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos, disponibilizar documentos e ou acesso a base de dados necessários à realização dos serviços, fornecidos mediante requerimento formal da contratada;
3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho, diligenciando para a melhor consecução dos resultados;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado por empresas que executem serviços similares ao objeto deste Contrato mediante o concurso de profissionais equivalentes, de forma a garantir que sejam compatíveis com as necessidades do IMPREV-Arapiraca numa perspectiva de custo/benefício de seu interesse;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
6. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do contrato a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções, na ocorrência de infrações por parte do contratado;

7. Disponibilizar a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente Contrato, inclusive nos casos de necessidade de mudança de local, previamente programado;
8. Nomear formalmente o gestor do Contrato, definindo a sua abrangência de atuação e obrigações;
9. Aplicar, mediante processo especificamente instaurado e depois de observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, as penalidades cabíveis aos infratores em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato;
10. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme item 16 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

1. A contratada é responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
2. A contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e ou descuidada utilização;
3. A contratada deverá reconhecer ainda que, os profissionais alocados ao cumprimento do objeto deste Contrato, são prestadores de serviço por força de contrato;
4. o IMPREV-Arapiraca não detém qualquer vinculação contratual ou não contratual, direta ou indiretamente, com os profissionais designados pela contratada, bem como com as atividades por estes desenvolvidas, ressaltando-se que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido no âmbito do objeto deste Contrato, é de propriedade do IMPREV-Arapiraca.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento à contratada será efetuado por **PRODUTO** entregue, até o décimo dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar atestada pelo gestor do Contrato, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços e da comprovação dos recolhimentos de todos os encargos e obrigações trabalhistas e fiscais inerentes, bem como, Certidão de inscrição no CNPJ; Certidão Negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2. Para a execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente - emitida sem rasura e ou emendas, em letra legível, constando o nome do IMPREV-Arapiraca como tomador dos serviços, seu endereço, CNPJ, dados bancários (nome do banco, agência e conta) e discriminação dos encargos incidentes.
3. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada pela contratada diretamente ao gestor do Contrato, que a atestará para fins de pagamento, depois de cumpridas todas as condições pactuadas.
4. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações da Ordem de Serviço serão glosados diretamente na nota fiscal/fatura sob análise.
5. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo IMPREV-Arapiraca, o valor deverá ser acrescido de atualização financeira apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)
365

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual

9. Documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à contratada para as correções requeridas, não respondendo o IMPREV-Arapiraca por encargos resultantes do atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao IMPREV-Arapiraca, por meio de carta formalizada por quem tenha poderes de representação da contratada, com firma reconhecida em cartório ou mediante o gestor do contrato, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falha de informação.

11. O pagamento efetuado pelo IMPREV-Arapiraca não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12. O pagamento será feito mediante apresentação da 1ª via da Nota fiscal, acompanhada dos comprovantes e relatórios que demonstrem a efetiva realização dos serviços, conforme previsto na descrição de cada produto.

13. O “aceite” do serviço é condição essencial ao pagamento, que deverá se apresentar em conformidade com a descrição e objeto da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o Senhor Ricardo Alexandre Vieira Leite, portador(a) de CPF nº 009.946.054-80, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços produzidos/ recebidos;
- comunicar ao IMPREV-Arapiraca a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- formular solicitação de pagamento, elaborar recibos, atestando-os.

#### CLÁUSULA NONA – DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE ARAPIRACA e o IMPREV-Arapiraca assiste o direito de quando julgar conveniente, exercer o controle e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com as cláusulas acordadas, podendo reorientar as ações e acatar ou não justificativas com relação a eventuais disfunções havidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS SOCIAIS

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá se alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor do presente Contrato é de R\$ 2.447.892,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e dois reais).

A despesa com o contrato do IMPREV-Arapiraca será custeada pelas rubricas próprias dispostas no Orçamento do IMPREV-Arapiraca.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 21.23.09.272.4170.6053 – Atividades Administrativas – RPPS – Plano Previdenciário Elemento de Despesa: 33.90.39.0050.3 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Taxa Administrativa – IMPREV.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja a rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento parcial e ou irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, hipótese em que a contratada deverá demonstrar a impossibilidade ou inviabilidade da realização dos serviços nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação e aceite do IMPREV-Arapiraca;
- A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do IMPREV-Arapiraca;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas registradas pela contratada durante a vigência do contrato;
- A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil da contratada.;
- A dissolução da contratada;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- Quaisquer razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do IMPREV-Arapiraca, desde que exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- A supressão do serviço, por parte do IMPREV-Arapiraca que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de execução dos serviços por ordem formal do IMPREV-Arapiraca por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IMPREV-Arapiraca decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, desde que impeditiva à execução do Contrato;

17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IMPREV-Arapiraca, nos casos enumerados nos itens 1 a 12 e 17 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa:

a) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Arapiraca-AL, 20 de Maio de 2020

**WALDSON KLEBER ERNESTO BEZERRA**

Presidente do IMPREV-Arapiraca

**RICARDO ALEXANDRE VIEIRA LEITE**

Gestor do Contrato

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC**

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
Código Identificador:9DED5447

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **PB Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.170/0001-66, no valor global de **R\$ 68.215,00** (sessenta e oito mil, duzentos e quinze reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial de medicamentos que serão utilizados no tratamento da Covid-19, para a Unidade Sentinela, através da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca no combate a Pandemia, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 04 de Junho de 2020

**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristina Fernanda Teixeira Felismino  
Código Identificador:681FA19A

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **P B Comércio e Produtos Farmacêuticos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.081.252/0001-49, no valor global de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil

reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial de medicamentos que serão utilizados no tratamento da Covid-19, para a Unidade Sentinela, através da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca no combate a Pandemia, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 04 de Junho de 2020

**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristina Fernanda Teixeira Felismino  
Código Identificador:366561DE

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7930/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7930/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A MARIA FREIRE PESSOA FONSECA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.786.130/0001-00.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.

DO VALOR: R\$ 20.646,00 (VINTE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0402 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4º-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF/MF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 062.681.984-92 P/INTERVENIENTE E MARIA FREIRE PESSOA FONSECA, CPF/MF Nº 653.189.944-15 P/CONTRATADA.

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
Código Identificador:09AFDE44

#### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**

**O Aviso de Licitação publicado no Dia 04 de junho de 2020, referente ao PROC. ADM. Nº 1390/2020 - EDITAL Nº 053/2020.1** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPOR O KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Onde se lê “Data da disputa: 12 de junho de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 05/06/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 12/06/2020 às 9:00 horas” leia-se “Data da disputa: 16 de junho de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 05/06/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 16/06/2020 às 9:00 horas”.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site [www.campoalegre.al.gov.br](http://www.campoalegre.al.gov.br), e-mail: [editais@campoalegre.al.gov.br](mailto:editais@campoalegre.al.gov.br), impugnações e esclarecimentos: [pregoeiro\\_pmca@hotmail.com](mailto:pregoeiro_pmca@hotmail.com).

Campo Alegre, 04 de junho de 2020

**THIAGO SANTOS DE SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Thiago Santos de Souza

**Código Identificador:**C75B9A08

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

**PROC. ADM. Nº 1497/2020 - EDITAL Nº 054/2020.1** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OXIGENAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 16 de junho de 2020, às 10:15h. Acolhimento das propostas a partir de 05/06/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 16/06/2020 às 10:00 horas – Horário de Brasília. No site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site [www.campoalegre.al.gov.br](http://www.campoalegre.al.gov.br), e-mail: [editais@campoalegre.al.gov.br](mailto:editais@campoalegre.al.gov.br), impugnações e esclarecimentos: [pregoeiro\\_pmca@hotmail.com](mailto:pregoeiro_pmca@hotmail.com).

Campo Alegre, 04 de junho de 2020

**THIAGO SANTOS DE SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Thiago Santos de Souza

**Código Identificador:**FE4AD619

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

#### Pregão Eletrônico nº 09/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

**Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38;

Valor contratado R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS,**

pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 04/05/2020;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Danielle dos Santos Teive Argollo.

**Publicado por:**

Emerson de Souza Jatobá

**Código Identificador:**CD8FDF8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.350.700/0001-83, estabelecida na Avenida Lourival José da Silva, nº 80, Loja 196 à 197 – Centro, Caruaru/PE, neste ato representada pela Sra. **Elisângela Alves da Silva Sobral**, inscrita no CPF sob o nº 012.409.464-30 e RG sob nº 5759008 SDS/AL, pelos preços propostos pela mesma, perfazendo o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 14 de maio de 2020.

**VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Emerson de Souza Jatobá

**Código Identificador:**BB03725C

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa Construtora Cadoz Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 07.496.161/0001-67, situada na Rua Senador Teotonio Vilela Filho, nº 240, Centro, CEP: 57.320-000, Craíbas/AL, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de hora-máquina tipo trator agrícola, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e com base no Parecer Jurídico e no Parecer da Controladoria Municipal, ao tempo em que em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que as despesas relativas à referida contratação tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020.

Coité do Nóia – AL, 26 de maio de 2020.

**JOSÉ DE SENA NETTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos

**Código Identificador:**B29B6A75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa Construtora Cadoz Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 07.496.161/0001-67, situada na Rua Senador Teotônio Vilela Filho, nº 240, Centro, CEP: 57.320-000, Craíbas/AL, no valor total de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de 135 horas de escavadeira hidráulica, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e com base no Parecer Jurídico e no Parecer da Controladoria Municipal, ao tempo em que em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que as despesas relativas à referida contratação tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020.

Coité do Nóia – AL, 26 de maio de 2020.

**JOSÉ DE SENA NETTO**  
Prefeito

**Publicado por:**

Theid Kátia Barbosa dos Santos Bastos  
Código Identificador:BDAB9C1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020/SL**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa CONSTRUTORA CADOZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.496.161/0001-67, situada na Rua Senador Teotônio Vilela Filho, nº 240, Centro, CEP: 57.320-000, Craíbas/AL. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de hora-máquina tipo trator agrícola. VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00. CELEBRAÇÃO: 27/05/2020.

DO PRAZO: A vigência do contrato será até 31/12/2020.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1010.20.122.0001.2044 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Agricultura e Pecuária, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Marcos Antonio dos Santos Oliveira – Responsável legal da empresa.

**Publicado por:**

Theid Kátia Barbosa dos Santos Bastos  
Código Identificador:7246282D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020/SL**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa CONSTRUTORA CADOZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.496.161/0001-67, situada na Rua Senador Teotônio Vilela Filho, nº 240, Centro, CEP: 57.320-000, Craíbas/AL. OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de 135 horas de escavadeira hidráulica. VALOR TOTAL: R\$ 31.050,00. CELEBRAÇÃO: 27/05/2020.

DO PRAZO: A vigência do contrato será até 31/12/2020.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0990.15.122.0001.2041 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Obras e Serviços Urbanos, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Marcos Antonio dos Santos Oliveira – Responsável legal da empresa.

**Publicado por:**

Theid Kátia Barbosa dos Santos Bastos  
Código Identificador:1218654F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 0604001/2020, cujo objeto trata-se Aquisição de reagentes para a realização de diagnóstico molecular através de técnica de “IgG/IgM” em amostras suspeitas do novo Coronavírus (Covid-19). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: pm2riachos@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 09/06/2020

**Publicado por:**

Alessandro Lopes Barros  
Código Identificador:C41FC17A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE ADESÃO**

**PROCESSO ADMIN. Nº 0325001/2020.** Adesão da Prefeitura Municipal de Iateguara a Ata de Registro de Preços nº 005/2019 - Pregão Presencial nº 005/2019 do Município de São Miguel dos Milagres/AL. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Confecção e Impressão de Material Gráfico. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iateguara. **CONTRATADA:** KS Digital Serviços Gráficos Eireli - ME, CNPJ nº 27.315.116/0001-76. **VALOR:** R\$ 344.051,50 (trezentos e quarenta e quatro mil cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013. **RECURSOS:** Próprios. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ**  
Prefeito

**Publicado por:**

Ana Claudia Duda  
Código Identificador:139D5CAD

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2020

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da controladoria do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0200/2020, nos termos do art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa para coleta transporte e destinação final de resíduos do Matadouro Público, para atender as necessidades do município de Igreja Nova/AL. EMPRESA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, com o CNPJ sob o nº 16.982.376/0002-60. Valor por tonelada R\$ 380,00 reais.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, em 07 de Abril de 2020.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**

Liliane dos Santos Muniz  
Código Identificador:27AF75B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
EXTRATO DE CONTRATO REF. INEXIGIBILIDADE  
Nº11/2020**

CONTRATO Nº 13/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43, representado pela Srª. Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, chefe do poder executivo.

Contratada: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, com o CNPJ sob nº 16.982.376/0001-89, com sede na Rod. AL 115, Lagoa do Rancho, Zona Rural de Craíbas – AL, neste ato representado por sua Diretora financeira, a Senhora **Anna Karlla Brabo Magalhães**, Brasileira, portadora do RG nº 1.051.637 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.931.924-15, e do Procurador, o Senhor **Marnes Costa Machado Gomes**, Brasileiro, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no CPF/MF sob nº 025.434.934-09, portador do RG nº 99001256890 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, valor por tonelada R\$ 380,00 reais (Trezentos e oitenta reais). DOTAÇÃO:

Funcional Programática

08.0100.20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 57 inc. II da lei 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas.

Igreja Nova/AL, em 07 de Abril de 2020

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Contratante

**Publicado por:**

Liliane dos Santos Muniz

**Código Identificador:32BDDDA**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
DECRETO Nº 21, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para estabelecer protocolo de replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, para atendimento ao recomendado no Ato nº 01/2020 do TCE/AL, adota medidas proibitivas para a contenção de despesas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, e de calamidade pública de acordo com o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Estado de Alagoas, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) foram intensificadas, ocasionando na suspensão de diversas atividades e serviços no Estado, tais como funcionamento

quase integral do comércio, abarcando bares, restaurantes e academias;

**CONSIDERANDO** os grandes impactos econômicos que foram ocasionados ao Município pelas medidas de isolamento e distanciamento decorrentes da Pandemia em questão, tornando necessária a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas;

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Ato nº 01, de 07 de maio de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomendou ao Estado e aos municípios alagoanos que procedam um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, com a adoção de providências; e

**CONSIDERANDO** Os Decretos Municipais nº 08 de 19 de março de 2020, nº 10 de 6 de abril de 2020, nº 11 de 17 de abril de 2020, nº 12 de 22 de abril de 2020, nº 14 de 06 de maio de 2020 e nº 15 de 11 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica criado um grupo de trabalho formado por membros do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer os protocolos, visando a reavaliação de todas as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, valendo-se de metodologia científica e viés conservador, de modo a redimensionar a expectativa de efetivo ingresso de recursos financeiros e ainda, reavaliação de todas as despesas fixadas na mesma Lei, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da Administração Pública, verificando quais despesas podem ser suprimidas, adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo, sem que haja comprometimento das áreas prioritárias, com os seguintes membros:

I – Da Procuradoria Geral de Inhapi: Maria Betânia Tenório Cavalcante e Silva (Procuradora Geral) e Wesley Santiago Nascimento (Assessor);

II – Da Controladoria Geral: Jane Cleide Nunes Vilarindo Souza (Controladora Geral) e Evilânia Rodrigues de Lima (Controladora);

III – Da contabilidade: Daniela Gonzaga Silva (Contadora) e Maria Sônia Laurindo de Almeida (Técnica de Contabilidade);

IV – Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Tiago do Nascimento Guerra (Secretário) e Silvaneide Silva dos Santos (Diretora de Departamento de Recursos Humanos);

V – Da Secretaria de Assistência Social: Fátima Iara Alves Silva (Secretária) e Niedja Juliana de Moura Bernardino (Assistente Social);

VI – Da Secretaria Municipal de Saúde: Alex Lima da Silva (Secretário) e Arítson Fábio de Souza Rodrigues (Coordenador de Planejamento Controle Avaliação e Regulação);

VII – Da Secretaria Municipal de Finanças: Flaviano Lima dos Santos (Secretário) e Luzia Alves da Silva (Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro e Execução Orçamentaria);

VIII – Da Secretaria Municipal de Educação: Edinelzo Fernandes Costa (Secretário) e Moab Damasceno dos Santos (Diretor de Departamento Administrativo);

IX – Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: José Alves Lima (Secretário);

X – Da Secretaria Municipal de Transportes: José Campos da Silva (Secretário);

XI – Da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social: José Edezio Alves de Lima (Secretário);

XII – Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: José Cazuza Ferreira de Oliveira (Secretário);

XIII – Da Secretaria de Assuntos Estratégicos: Maria das Dores Lima Vieira (Secretária); e

XIV – Da Secretaria de Cultura: Claudemir Moreira da Silva (Secretário).

**Art. 2º.** Esse Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Administração e Planejamento, o qual ficará responsável pela convocação das reuniões necessárias.

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para entregar o Protocolo para o estudo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 4º.** Até a conclusão do trabalho acima exposto, não será permitida:

a contratação e realização de transferências, a entidades públicas e/ou provadas que tenham por objetivo festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;

a contratação de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas de saúde e educação;

a realização de despesas com obras novas, ressalvadas aquelas consideradas inadmissíveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução, notadamente àquelas afetadas às áreas de saúde e infraestrutura;

a nomeação de novos servidores comissionados, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária ou ao funcionamento essencial da máquina pública;

a nomeação de novos servidores efetivos ou temporários, ressalvadas as áreas de saúde e segurança pública, bem como os casos decorrentes de ordem judicial ou imposição legal, assim como da realização de concursos públicos;

a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc.);

a concessão de qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;

a realização de despesas com trabalho extraordinário, ressalvadas as áreas essenciais, notadamente saúde, desde que demonstrado ser imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária e respeitada a jornada máxima permitida.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 03 de junho de 2020.

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Tiago do Nascimento Guerra  
**Código Identificador:2902F2FB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
DECRETO Nº 22, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga e acrescenta providências públicas para contenção do coronavírus (COVID-19) no Município de Inhapi e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Governo do Estado de Alagoas por meio do Decreto Estadual nº 69.577 de 28 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, e de calamidade pública de acordo com o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Estado de Alagoas, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) foram intensificadas;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 08 de 19 de março de 2020, nº 10 de 6 de abril de 2020, nº 11 de 17 de abril de 2020, nº 12 de 22 de abril de 2020, nº 14 de 06 de maio de 2020 e nº 15 de 11 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Ficam prorrogadas as medidas de contenção e prevenção ao contágio do COVID-19 no território municipal, nos seguintes termos:

**I** – Ficam mantidas as medidas determinadas nos Decretos Municipais nº 08 de 19 de março de 2020, nº 10 de 6 de abril de 2020, nº 11 de 17 de abril de 2020, nº 12 de 22 de abril de 2020, nº 14 de 06 de maio de 2020 e nº 15 de 11 de maio de 2020, com manutenção da suspensão das aulas municipais até o dia 14 de junho de 2020, com efeitos retroativos a data limite citada no Decreto Municipal nº 14 de 06 de maio de 2020;

**II** – Ficam proibidas, no território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 05 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, a concessão de alvarás de barracas de vendas de fogos de artifício, a comercialização de fogos de artifício e a queima de fogos de artifício em espaços públicos ou privados;

**III** – Também fica proibido acender fogueiras em espaços públicos ou privados.

**Parágrafo Único.** Ficam suspensos os alvarás citados no inciso II do *Caput*, que já tenham sido efetivados até a presente data.

**Art. 2º.** Os casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 1º do Decreto Municipal nº 08 de 19 de março de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tiago do Nascimento Guerra  
**Código Identificador:61B94086**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
INHAPI Nº 015-2017**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

**CONTRATADA: A empresa FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.473.798/0001-99

**OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 015/2017.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 015/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 015/2017, permanece inalterado.

**DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 015/2017 não alteradas por este termo aditivo.

**SIGNATÁRIOS:** Sr. José Cícero Vieira pela Contratante, e o Sr. Marlon Muricy Rocha, pela Contratada.

Celebrado em: 03 de junho de 2020

**Publicado por:**

Rodrigo Alves do Nascimento  
**Código Identificador:C7A5771D**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
DECRETO Nº 23 DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Altera o Decreto 15/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 15/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º-**Ficam Alterados os artigos 2º, 3º do Decreto Municipal 15/2020 de 11 de maio de 2020, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 2º.** A Feira Livre acontecerá no Mercado Municipal da Agricultura Familiar e ruas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto ao Departamento Municipal de Tributos, seguindo todas as normas de distanciamento estabelecidas pelo OMS.

**Art. 3º.** A Feira Livre acontecerá apenas com a presença dos comerciantes (feirantes), do Município de Inhapi/AL previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, e que tenho como atividade única, a venda de alimentos.

**Art. 2º.** Fica Revogado o Artigo 4º do Decreto Municipal 15/2020 de 11 de maio de 2020.

Inhapi/AL, 04 de junho de 2020.

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tiago do Nascimento Guerra  
Código Identificador:D39B4F9E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.368.706/0001-34, no valor de R\$ 161.630,10 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais e dez centavos) relativo à aquisição de medicamentos, correlatos e insumos destinados às ações de combate ao CONVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 04 de junho de 2020.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Jose Fabiano da Silva Santos  
Código Identificador:ECF9D61A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - AL, C.N.P.J./M.F. nº 12.207.551/0001-00. Contratada: BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, C.N.P.J./M.F. nº 22.879.542/0001-19. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado em 13 de janeiro de 2017 até 13 de janeiro de 2021, relativo ao fornecimento dos serviços de conservação, manutenção e apoio administrativo. Lagoa da Canoa, 16 de dezembro de 2019.

**TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**

Prefeita.

**Publicado por:**

Natalia de Almeida Nievinski  
Código Identificador:AB975D64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**008/2020-SRP**

Tipo Menor Preço Por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços referentes à execução de obras de Pavimentação de Ruas em Paralelepípedo, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário. Data/Hora: 19 de junho de 2020, as 08h30min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: <http://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao>. Informações através do e-mail: [cpl.canoa@gmail.com](mailto:cpl.canoa@gmail.com).

Lagoa da Canoa/AL, 04 de junho de 2020.

**LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Lucivan Alexandrino de Barros  
Código Identificador:F06A8D5F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Contrato nº 06/2020**

Processo nº: 01200006/2020

Pregão Presencial nº:06/2020

Partes: **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL** e a empresa **MR DE MORAES E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.080.182/0001-74**.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maravilha/AL.

Vigência: O prazo de vigência é até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do **art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

Data de Assinatura: 04 de junho de 2020.

Signatários:

**Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela Contratante e o **Marcos Roberto de Moraes** pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

**Publicado por:**

Juan Rocha Soares  
Código Identificador:D58F1CA4

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 012/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO Nº 012/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos e casos confirmados no Município de Maravilha/AL, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020; Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO N.º 10/2020, instaurada a partir do procedimento administrativo de nº 09.2020.0000422-6 no âmbito da Promotoria de Justiça de Maravilha/AL, visando acompanhar as ações de enfrentamento ao COVID-19;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Em caráter excepcional, impõe-se as medidas de restrição, já previstas no Decreto 69.722, de 4 de maio de 2020, ficando suspenso, em território municipal, o funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - museus e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
- III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;
- VI - galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
- VII - eventos e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

- I - qualquer atividade de comércio nas ruas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como barracas de vendas de alimentos, churrasquinhos, nos logradouros públicos;
- II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;
- III - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

- I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II - os estabelecimentos médicos e odontológicos, farmacêuticos, clínicas de vacinação, serviços de emergência de saúde ou consulta com hora marcada, e as óticas;

III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;

IV - distribuidores de energia elétrica;

V - serviços de telecomunicações;

VI - segurança privada;

VII - postos de combustíveis;

VIII - funerárias;

IX - estabelecimentos bancários e lotéricas;

X - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XI - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XII - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XIII - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

IX - papelarias;

X - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XI - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Município de Maravilha/AL.

§ 5º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º Durante o período de Emergência em Saúde, todo e qualquer veículo de transporte deverá respeitar ordens de paralisação e inspeção em barreiras sanitárias instaladas pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º Detectado na inspeção de que trata este artigo, que passageiros encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para o isolamento do caso suspeito e seu acompanhamento médico, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, os agentes públicos atuantes nas barreiras poderão proceder, se necessário, a medição da temperatura, dentre outras medidas sanitárias que entenderem necessárias.

Art. 4º Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas das Redes de Ensino Pública e Privada no Município de Maravilha, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

Art. 5º As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar medidas necessárias, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – Suspensão ou reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

II - fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; e

III - fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

Art. 6º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto.

Art. 7º Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 8º. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Maravilha/AL enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como cassação do alvará de funcionamento, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial, além da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo observará os valores mínimos:

I - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais; e

II - de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto ocorrerá:

I - pela Vigilância Sanitária Municipal, considerando a proteção à saúde pública necessária ao combate da pandemia, com apoio de força policial, sempre que solicitado;

Art. 9º. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 10. Fica criada Comissão Especial para o exercício da fiscalização quanto ao cumprimento de normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Maravilha/AL.

Art. 11. Constituem atribuições da Comissão Especial de Fiscalização criada por este decreto:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção ao coronavírus;

II - requerer aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal as informações, dados, documentos, relatórios ou quaisquer outros elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - produzir cronogramas de fiscalização, relatórios, pareceres ou documentos afins, sobre as medidas de fiscalização, e encaminhá-los aos órgãos, entidades e autoridades competentes;

IV - propor aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal medidas voltadas ao aprimoramento das medidas realizadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus;

V - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 12. Os integrantes da Comissão Especial criada por este decreto serão nomeados por portaria da Prefeita Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 22 de maio de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita Municipal de Maravilha/AL

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo, em 22 de Maio de 2020.

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário De Administração

**Publicado por:**

Juan Rocha Soares

**Código Identificador:79A95B4A**

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 013 DE 22 DE MAIO DE 2020**

**DECRETO Nº 013 DE 22 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para estabelecer protocolo de replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, para atendimento ao recomendado no Ato 01/2020 do TCE/AL, adota medidas proibitivas para a contenção de despesas e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

**Considerando** que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, e de calamidade pública de acordo com o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Estado de Alagoas, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) foram intensificadas, ocasionando na suspensão de diversas atividades e serviços no Estado, tais como funcionamento quase integral do comércio, abarcando bares, restaurantes e academias.

**Considerando** os grandes impactos econômicos que foram ocasionados ao Município pelas medidas de isolamento e distanciamento decorrentes da Pandemia em questão, tornando necessária a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas; e

**Considerando** o art. 3º do Ato nº 01, de 07 de maio de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomendou ao Estado e aos municípios alagoanos que procedam um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, com a adoção de providências;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado um grupo de trabalho formado por Rui Fernando Souza Alves – Secretário de Saúde, Adriana Nunes Paulino Silva – Secretária de Educação, Lúcia Paula Alves Barbosa – Secretária de Assistência Social, Carlos Henrique Costa Silva – Secretário de Administração, Viviane Alves Pita – Secretária de Finanças, Jaqueline de Barros Lima – Contadora Geral, Wendel de Sá Santos – Controlador Geral e Hugo Souza dos Reis Gomes – Procurador Geral, com a finalidade de estabelecer os protocolos, visando a reavaliação de todas as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, valendo-se de metodologia científica e viés conservador, de modo a redimensionar a expectativa de efetivo ingresso de recursos financeiros e ainda, reavaliação de todas as despesas fixadas na mesma Lei, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da Administração, verificando quais despesas podem ser suprimidas, adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo, sem que haja comprometimento das áreas prioritárias.

Art. 2º Esse Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Planejamento, o qual fará a convocação das reuniões.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para entregar o Protocolo para o estudo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Até a conclusão do trabalho acima exposto, não será permitido:

a contratação e realização de transferências, a entidades públicas e/ou provadas que tenham por objetivo festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;

a contratação de despesas com propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas de saúde e educação;

a realização de despesas com obras novas, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução, notadamente àquelas afetas às áreas de saúde e infraestrutura;

a nomeação de novos servidores comissionados, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária ou ao funcionamento essencial da máquina pública;

a nomeação de novos servidores efetivos ou temporários, ressalvadas as áreas de saúde e segurança pública, bem como os casos decorrentes de ordem judicial ou imposição legal, assim como da realização de concursos públicos;

a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc.);

a concessão de qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;

a realização de despesas com trabalho extraordinário, ressalvadas as áreas essenciais, notadamente saúde, desde que demonstrado ser imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária e respeitada a jornada máxima permitida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Maravilha, 22 de maio de 2020

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo, em 22 de Maio de 2020.

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Juan Rocha Soares

**Código Identificador:66C44495**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.328, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Melhoria da Infraestrutura Urbana – com Implantação de Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos

pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 04 de junho de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**A2A55CE4

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.327, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, que cria no Orçamento vigente, Dotação Orçamentária visando melhoria das áreas de interesse ambiental do município de Marechal Deodoro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, criando a seguinte funcional programática através da dotação orçamentária:

**Secretaria:** 08 – Secretaria Mun. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia

**Unidade:** 0881 – Fundo Mun.de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia

**Projeto:** 18.541.0021.1060. – Construção, Reforma e/ou Melhoria de Áreas de Interesse Ambiental.

**Elementos de Despesa:**

3.4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 600.000,00

**Fonte de Recursos:** 0010.00.0000 - Recursos Próprios

**TOTAL - R\$ 600.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para dar cobertura a este Crédito Adicional Especial dar-se-ão da forma seguinte:

**I** – Pela anulação parcial das seguintes dotações:

**Secretaria:** 07 – Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

**Unidade:** 0770 – Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

**Projeto:** 15.122.0001.2013. – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**Elementos de Despesa:**

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- R\$ 600.000,00

**Fonte de Recursos:** 0010.00.0000 - Recursos Próprios

**TOTAL - R\$ 600.000,00**

**Art. 3º** - Fica a referida funcional programática criada pela dotação orçamentária a que se refere o Art. 1º, autorizado a ser incluído no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO 2020, bem como na Lei Orçamentária Anual - LOA 2020.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro-AL, 04 de junho de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**6DA1B8C5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 320 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º** EXONERAR DANIELE BARROS FERREIRA, portador do CPF nº. 120.252.984-47 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Compras, Símbolo **CC- 3, na Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 4 de junho de 2020, 428º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**0970ACE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO - CONTRATO Nº 0206.002-2020 - IASMIN  
DANIELLE - EMERGENCIAL**

CONTRATO Nº 0206.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e IASMIN DANIELLE BERNARDO DE OLIVEIRA 13148650484**; inscrita no CNPJ nº 37.216.963/0001-37.

Objeto: Aquisição de protetores faciais, de forma emergencial, destinados a atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro, no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus.

Valor Total: **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

Data de Assinatura: 02 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade do enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr, Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE**

Iasmin Danielle Bernardo de Oliveira

**IASMIN DANIELLE BERNARDO DE OLIVEIRA  
13148650484- CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Priscylla Silva dos Santos  
**Código Identificador:**8F62DBCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.5/2020**

Processo Administrativo: 0331010/2020. Pregão Presencial nº 029/2020.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas cirúrgicas, lençóis e colchão para serem utilizados nos estabelecimentos de saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.

Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.

Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz.

Fornecedor: PROMAC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.310.985/0001-48, com sede com sede na Av. Menino Marcelo, nº 92, Serraria – Maceió/AL, CEP: 57.046-000.

Período de vigência: 12 (dose) meses.

Valor: de R\$ 25.335,00 (vinte e cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais).

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**21702FD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
ERRATA DE COTAÇÃO**

**Errata de cotação**

**Processo nº 0603015/2020**

**Encontra-se no departamento geral de aquisição de bens e serviços de Marechal Deodoro/AL, uma errata referente ao processo nº 0603015/2020- SEMGEP, que tem como protocolo o nº, onde se lê: Processo nº 0521014/2020**

**Leia-se:**

**Processo nº 0603015/2020**

Marechal Deodoro, 04 de junho de 2020

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:**D3507E6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2205.015/2020 -  
EMERGENCIAL COVID-19**

CONTRATO Nº 2205.015/2020

Partes: PMMD e a empresa GRAFMARQUES INDUSTRIA EDITORA E SERVIÇOS – LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.887.925/0001-04.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material gráfico de forma EMERGENCIAL destinados para realização de atividades educacionais/administrativas que serão desenvolvidas na rede pública municipal de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, onde as cartilhas complementarão as aulas remotas durante o período da pandemia de COVID-19, de modo a assegurar um atendimento e um ensino de qualidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Valor total: **R\$ 359.669,24 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte quatro centavos).**

Data de Assinatura: 22 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado Da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres Da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL –  
CONTRATANTE

Amanda Alves da Silva Lyra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERVENIENTE

José Enaldo Marques Silva

GRAFMARQUES INDUSTRIA EDITORA E SERVIÇOS – LTDA -  
CONTRATADA

**Publicado por:**  
Priscylla Silva dos Santos  
**Código Identificador:**F038181D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
ERRATA - 3º TERMO ADITIVO - CONT.86/2017 - ALTBIT**

**ERRATA DO TERMO ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, torna público que na formalização do **3º TERMO ADITIVO** referente ao **CONTRATO nº 86/2017**, cujo objeto é a locação de equipamentos e acessórios de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Marechal Deodoro/AL, celebrado com a empresa **ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.427.687/0001-09.

O presente Instrumento de ERRATA tem como objeto a modificação unilateral do 3º termo aditivo registrado, já devidamente identificado, afim de informar que quanto ao número do contrato descrito no Termo em apreço, consta um erro apenas material e a partir da assinatura deste: onde lê-se **“CONTRATO Nº 86/2018”** passa a ser, **“CONTRATO Nº 86/2017”**, a partir da assinatura deste.

**PRISCYLLA SILVA DOS SANTOS**

Departamento de Contratos e Convênios

**Publicado por:**  
Priscylla Silva dos Santos  
**Código Identificador:**2EE2869D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 0507050/2020 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Prazo para envio das propostas: 24(vinte e quatro) horas.**

**Objeto: Contratação de pessoas jurídicas na área de Saúde, prestadores de serviços de Exame Laboratorial (Sorologia para COVID-19), Em Caráter Emergencial, destinada a promoção do enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro.**

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215–  
Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82)  
99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:**6F79AA51

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO**  
**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS**  
**03/2020**

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõem o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA: MFA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.575.584/0001-91 e estabelecida na Rua Euclides Lins, nº 133, Centro – Senador Eloi de Souza – RN, CEP:59.250-000, vencedora do certame com valor global de R\$ 487.669,53 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por sua plena regularidade. Mata Grande/AL, 04 de maio de 2020. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020 da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020. PROC. ADM. Nº 1206013/2019. Valor Total Global de R\$ 487.669,53 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD, NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande/AL; CONTRATADA: empresa MFA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 24.575.584/0001-91. As despesas ocorrerão por conta da classificação:  
Recurso orçamentário:  
Órgão: 02 – Prefeitura  
18.542.0032.1024 – Melhorias sanitárias em unidades habitacionais.  
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras e instalações.  
VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários: Erivaldo de Melo Lima (Prefeito) e Frederick Rodrigues de Almeida (Representante). Data de Assinatura: 04/05/2020.

**Publicado por:**  
Rafael de Almeida Amorim  
**Código Identificador:4A775E1C**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

**JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS**  
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, como segue:  
1 – DESCLASSIFICAÇÃO da licitante CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA, pelo descumprimento da cláusula 8.1.4.2 (não apresentou a composição de preços unitários).  
2 - DESCLASSIFICAÇÃO da licitante PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelo descumprimento das cláusulas 8.1.4.2 do edital (não apresentou a composição de preços unitários).  
3 – CLASSIFICAÇÃO das licitantes FÊNIX CONSTRUTORA EIRELI – EPP, FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME e J. G. S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EPP, pelo atendimento a todas às exigências editalícias.

Outrossim, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos, a partir da data desta publicação.

**ALISSON MARQUES DA SILVA**  
Presidente da CPL

\* Republicado por incorreção (na publicação constante da data de 03/06/2020, o número da Tomada de Preços está errado).

**Publicado por:**  
Hugo Rafael da Silva Feitoza  
**Código Identificador:CECC7AB5**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**DECRETO Nº 31/2020**

**DECRETO Nº 31/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 9º DO DECRETO Nº 27 DE 08 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 27 de 08 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º.** .....

I - .....

**II - Entrega de produtos em padarias, mercearias, mercados e supermercados, exceto quando bebidas alcoólicas; (NR)**

“ **Art. 9º.** .....

**I - veículo de transporte de carga que não sejam produtos essenciais ou produtos destinados à manutenção de atividades e serviços essenciais e conforme especificados no art. 7º, deste Decreto; (NR)**

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Reginaldo dos Reis  
**Código Identificador:4B808AC2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**DECRETO Nº 33/2020**

**DECRETO Nº 33/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ESTABELECEM PROTOCOLOS DE REPLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, REVENDO A ESTIMATIVA DE RECEITAS E REAVALIANDO AS DESPESAS, PARA ATENDIMENTO AO RECOMENDADO NO ATO 01/2020 DO TCE/AL, ADOTA MEDIDAS PROIBITIVAS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS EM AMBITO DA ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, e de calamidade pública de acordo com o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Estado de Alagoas, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) foram intensificadas, ocasionando na suspensão de

diversas atividades e serviços no Estado, tais como funcionamento quase integral do comércio, abarcando bares, restaurantes, salões de beleza, entre outros;

**CONSIDERANDO** os grandes impactos econômicos que foram ocasionados ao Município de Pariconha, pelas medidas de isolamento e distanciamento social decorrentes da Pandemia da COVID-19, tornando necessária a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas; e

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Ato nº 01, de 07 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomendou ao Estado e aos municípios alagoanos que procedam um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, com a adoção de providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado um grupo de trabalho formado por:

- I - JOSÉ GOMES DA SILVA – Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- II - DIOLANGE DOS SANTOS RAMALHO - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
- III - MARIA ALINE SANTOS BARROS - Secretária Municipal de Saúde;
- IV - IVANEIDE NUNES DE CARVALHO – Secretária Municipal de Assistência Social;
- V - JORGE HONORATO DA SILVA – Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- VI - ARATOR DE ARAÚJO MORAES FILHO - Secretário Municipal de Agricultura;
- VII - AILTON PEREIRA DE ARAÚJO – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII - LUIZ WAGNER SANTANA MONTALVAO - Procurador Geral;
- IX - REGINA SANDES ALEXANDRE LIMA – Controladora Geral.

**Art. 2º.** O grupo de trabalho terá como objetivo elaborar o Plano de Contingenciamento de Despesas do município de Pariconha.

**Parágrafo único.** O trabalho do grupo criado conforme caput do artigo anterior, terá como finalidade estabelecer os protocolos, visando a reavaliação de todas as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, valendo-se de metodologia científica e viés conservador, de modo a redimensionar a expectativa de efetivo ingresso de recursos financeiros e ainda, reavaliação de todas as despesas fixadas na mesma Lei, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da Administração, verificando quais despesas podem ser suprimidas, adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo, sem que haja comprometimento das áreas prioritárias.

**Art. 3º.** Os trabalhos serão coordenados pelo Secretário de Administração e Finanças, o qual fará a convocação das reuniões.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para entregar o Protocolo para o estudo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 5º.** Até a conclusão do trabalho acima exposto, não será permitido:

- I - a contratação e realização de transferências, a entidades públicas e/ou privadas que tenham por objetivo festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;
- II - a contratação de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas de saúde e educação;
- III - a realização de despesas com obras novas, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução, notadamente àquelas afetadas às áreas de saúde e infraestrutura;

IV - a nomeação de novos servidores comissionados, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária ou ao funcionamento essencial da máquina pública;

V - a nomeação de novos servidores efetivos ou temporários, ressalvadas as áreas de saúde e segurança pública, bem como os casos decorrentes de ordem judicial ou imposição legal, assim como da realização de concursos públicos;

VI - a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc.);

VII - a concessão de qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;

VIII - a realização de despesas com trabalho extraordinário, ressalvadas as áreas essenciais, notadamente saúde, desde que demonstrado ser imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária e respeitada a jornada máxima permitida.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Reginaldo dos Reis  
**Código Identificador:3564FF87**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**DECRETO Nº34/2020**

**DECRETO Nº 34/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE O PERÍODO JUNINO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, no uso de suas prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 29 de 20 de Maio de 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo

**CONSIDERANDO** a notória superlotação das instituições hospitalares públicas com referência para atendimento de COVID-19 e de Unidades de Pronto Atendimento;

**CONSIDERANDO** as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 13 até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, as seguintes atividades:

- I - comercializar fogos de artifício;
- II - acender fogueiras em espaços públicos e privados;
- III - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Reginaldo dos Reis

**Código Identificador:**949626A4

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
17/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 20.165.044/0001-89, sediada na Rua Comendador Palmeira, nº 593, sala C, Farol, Maceió/AL.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da planilha orçamentária contratada, com o acréscimo de 11,41% e supressão de 0,03% incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme a planilha consolidada em Anexo.

**Parágrafo Primeiro:** O reflexo financeiro dessa alteração é de R\$ 986.589,91 (novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

**Parágrafo Segundo:** O valor global do contrato passará a ser de R\$ 9.656.140,05 (nove milhões seiscentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta reais e cinco centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Classificação Funcional Programática: 12.361.0002.3014

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.000 – Obras e Instalações

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 30 de junho de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamentado no que dispõe o art. 65, I, “b” c/c ao §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Sérgio Lira de Oliveira

**Código Identificador:**BA38C861

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADVERTÊNCIA**

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social vem **ADVERTIR** a empresa **RP DE SOUZA - ME** inscrita no CNPJ **19.577.356/0001-10**, estabelecida na rua João Barreto, 929, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, representada pelo Srª. Raquel Pereira de Souza, já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 183/2019, Pregão Eletrônico 049/2019, acerca do seguinte fato:

A empresa recebeu autorização de fornecimento enviada em 05/05/2020, após alguns dias o setor de compras entrou em contato com a empresa a qual estabeleceu um prazo de entrega até 05 dias, porém a mesma não cumpriu.

A empresa não dá respostas ou esclarecimentos precisos e confiáveis acerca do fornecimento, várias formas de contato forma estabelecidas e não obtivemos êxito na comunicação, o que nos deixa sem alternativas, prejudicando nossos serviços, os quais são essenciais para a população, como o Complexo nutricional e os abrigos.

O complexo nutricional necessita imprescindivelmente do fornecimento dos gêneros alimentícios que constam na ata que a empresa é detentora. A ausência dos produtos fornecidos pela empresa em questão resulta num atraso de produção e em alteração de cardápio, produzido com bases nutricionais por profissionais específicos, tendo a unidade que se adaptar as consequências da inadimplência da empresa.

Os abrigos de longa permanência e Casa lar, são unidades institucionais com características domiciliar que acolhe crianças, adolescentes e idosos. Estes devem auxiliar nas atividades da vida diária, fornecendo uma alimentação saudável e nutricional para os acolhidos, o que não está acontecendo de forma contínua, devido a inadimplência da empresa, a qual não fornece os alimentos estabelecidos pela ordem de fornecimento, resultando em mudança de cardápio e adaptação das consequências gerada pela irresponsabilidade da empresa.

6. Informo ainda que a empresa já foi notificada pela secretaria no dia 24/03/2020, conforme anexo, e mesmo assim não regularizou o fornecimento, nem respondeu a notificação.

Dito isto, a empresa terá o mesmo prazo expresso na cláusula do fornecimento da Ata de Registro de Preços para entregar a mercadoria, e caso não aconteça a entrega na data prevista, que a empresa fique ciente que será aplicada a penalidade citada na Cláusula 10.1.

Pilar, 02 de junho de 2020.

**MÔNICA MARIA DOS SANTOS SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Sérgio Lira de Oliveira

**Código Identificador:**384F4120

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização das seguintes licitações:

**Pregão Eletrônico nº 13/2020**

**Objeto:** registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos listados na revista ABCFARMA.

**Tipo:** Maior desconto por item.

**Data e hora da sessão:** 25/06/2020 às 10:30h.

**Local:** www.comprasnet.gov.br.

**Pregão Eletrônico nº 14/2020**

**Objeto:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

**Tipo:** Menor preço por lote.

**Data e hora da sessão:** 25/06/2020 às 14:00h.

**Local:** www.comprasnet.gov.br.

**Pregão Eletrônico nº 15/2020**

**Objeto:** Registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de conservação de veículos, alinhamento, balanceamento, cambagem, substituição e remendo de pneus para atendimento da frota veicular da Prefeitura Municipal de Piranhas

**Tipo:** Menor preço por lote.

**Data e hora da sessão:** 26/06/2020 às 08:30h.

**Local:** www.comprasnet.gov.br.

Os Editais e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e <http://www.piranhas.al.gov.br>, ou através de solicitação pelo email [cplpiranhaspe@hotmail.com](mailto:cplpiranhaspe@hotmail.com).

Excepcionalmente, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), o atendimento será exclusivamente eletrônico, devendo os pedidos de informações,

esclarecimentos, impugnações e demais solicitações serem encaminhadas ao e-mail oficial da equipe de pregoão (cplpiranhas@hotmail.com).

Piranhas - AL, 04 de junho de 2020.

**WELLINGTON PINTO OLIVEIRA**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Wellington Pinto Oliveira

**Código Identificador:**2379EEA9

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No aviso de licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1301, pág.: 30.

Onde se lê: Pregão Eletrônico de Nº 002/2020 - SRP, do tipo menor preço por item;

Leia-se: Pregão Eletrônico de Nº 002/2020 - SRP, do tipo menor preço por lote.

Quebrangulo, 04 de junho de 2020.

**LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Lucivan Alexandrino de Barros

**Código Identificador:**17E974EE

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
ERRATA -EXTRATO TERMO ADITIVO- RATIFICAÇÃO**

**ERRATA**

Conforme Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Ref. ANO VII / Nº 1302, datado de 04 de Junho de 2020, em que se lê: “Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de um imóvel de propriedade da Usina Santa Clotilde S/A, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Rio Largo sob a matrícula nº 1.510, Livro 2, Ficha 01, Localizado no Município de Rio Largo, de propriedade de SEVERINO CORREIA ATAÍDE, e sua esposa, MARIA JOSÉ DOS SANTOS ATAÍDE, com área a ser desapropriada medindo 18.437,25m².”, LEIA-SE: “Imóvel urbano, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Rio Largo sob o nº 1.239, Livro 2/L, Ficha 01v, localizado na Rua das Malhadas, nº 65, Centro, no Município de Rio Largo/AL, com área total de 318,00m².”

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2018 DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUANAPOLEÃO VIANA DE OLIVEIRAS/N, BAIRROPREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA, RIO LARGO – AL.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL CNPJ 12.200.168/0001-20 com INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LOCADOR:CONSTRUTORA ROCHA LTDA,CNPJ/MF sob o nº12.423.715/0001-36

OBJETO:Renovação do contrato de locação do imóvel, através do Segundo Termo Aditivo de Prazo.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de maio de 2020, estendendo-se até 07 de maio de 2021

VALOR MENSAL:R\$ 5.168,75.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Dotação:**07.71.10.122.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Natureza da despesa:**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de recurso:** 0040 – ASPS 15% - R\$ 58.135,68

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA,**

Locatário,

**JOSE AROLD SOARES FERRO**

Interveniente, e

**BRUNO SOARES CARVALHO**

Locador.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de Medicamento Necessário ao combate COVID-19 (Ivermectina 6mg- 5.000 comp.), a ser firmada com a empresa C. P. V JUNIOR FARMÁCIA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.940.452/0001-07, com valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Largo/AL, 04 de junho de 2020.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de Produto Necessário ao combate COVID-19 (detergente enzimático a base de amilase, 100 unidades de 1 litro), a ser firmada com a empresa DENTAL MACEIÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.166.332/0001-09, com valor total de R\$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Largo/AL, 04 de junho de 2020.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Roberta Alves da Silva

**Código Identificador:**C12F27C3

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO  
EXTRATO**

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para fornecimento de gás de cozinha GLP 13kg.

AUTORIZO a contratação da empresa P S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 27.381.314/0001-38, estabelecida na Avenida Joaquim Cavalcante, 98 -Centro – São Luis do Quitunde/AL, representada pelo Sr. Paulo Sergio Calheiros da Rocha Pachêco, portador do RG nº 3353143-9 SSP/AL, e CPF nº 075.982.164-01, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, V, da Lei de Licitações.

**Dispensa de Licitação;**

**Processo nº 08260005/2019**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e P S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 27.381.314/0001-38

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Gás GPL de 13Kg.

Valor: R\$ 17.886,00 (dezessete mil e oitocentos e oitenta e seis reais);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 10/09/2019;

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Paulo Sérgio Calheiros da Rocha Pachêco.

**Publicado por:**  
Givanilda Maria Nascimento Araujo  
**Código Identificador:**63F767B3

**GABINETE PREFEITO**  
**DECRETO Nº 009/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 04 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos dos Decretos Estaduais nº 69.624, de 06 de abril de 2020 e 69.722, de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do mundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Por se fazer necessário a manutenção das medidas previstas no Decreto Municipal nº 003 de 18 de março de 2020 e 006 de 06 de abril de 2020, permanecem em adoção as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte.

**TÍTULO I**

**Dos Procedimentos a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19**

**Art. 2º.** Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:

**§1º** A Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tiverem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município, oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, ou qualquer outro de que se tenha notícia da grande quantidade de casos confirmados de COVID-19, deverão deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

**§2º** Considerando o período de latência da doença de forma assintomática, os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

**§3º** Após a identificação de caso suspeito, o município disponibilizará ao paciente os equipamentos de proteção necessários e o encaminhará ao órgão estadual responsável por receber os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

**§4º** Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

**TÍTULO II**

**Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal**

**Art. 3º.** Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino até o dia 31.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

**Art. 4º.** Ficam suspensas as atividades desenvolvidas no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS que promova a reunião de pessoas, até o dia 20.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

### TÍTULO III

#### Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

**Art. 5º.** Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período estabelecido no presente Decreto, até ulterior deliberação.

**Art. 6º** - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente ato normativo, poderão, fundamentadamente, solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

**Parágrafo único** – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

### TÍTULO IV

#### Das Suspensão de Shows e Eventos

**Art. 7º** - Ficam suspensos até 20.05.2020, shows e espetáculos em público, além de quaisquer eventos, seja de que natureza for, de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos, de qualquer natureza, que envolva aglomeração de pessoas, em todo território municipal.

§ 2º - Os campeonatos municipais de futebol seguirão a previsão constante do *caput*.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Mantem-se em vigor os Decretos Municipais 003 de 18 de março de 2020 e 006 de 06 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 04 DE MAIO DE 2020.

**MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Givanilda Maria Nascimento Araujo

**Código Identificador:**4ED939E8

### GABINETE PREFEITO

#### PORTARIA Nº 056/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

#### PORTARIA Nº 056/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - AL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 36, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92, de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o Senhor **Marcos Roberto da Silva Siqueira**, ocupante do Cargo Comissionado – CCN1, de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete Municipal.

Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 03 de Junho de 2020.

**MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Givanilda Maria Nascimento Araujo

**Código Identificador:**0B2650C5

### GABINETE PREFEITO

#### PORTARIA Nº 057/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

#### PORTARIA Nº 057/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - AL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 36, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92, de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o Senhor **Nailton Alves da Silva**, ocupante do Cargo Comissionado – CCN1, de Secretário Municipal de Administração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 03 de Junho de 2020.

**MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Givanilda Maria Nascimento Araujo

**Código Identificador:**89B48656

### ESTADO DE ALAGOAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE ASSUNÇÃO DO CARGO DE PREFEITO DE SANTANA DO IPANEMA-AL PELA VICE-PREFEITA MUNICIPAL

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), no Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Ipanema-AL, situado a Rua Coronel Lucena, 141, Centro, nesta cidade, se fazendo presente o Sr. Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, Antônio de Pádua Nunes Batista, em consonância com o art. 36, da Lei Orgânica do Município, por este ato, assume a Vice Prefeita do Município, Sra. Christiane Bulhões Barros Melo Silva o exercício das funções de Chefe do Executivo local em razão do impedimento do Prefeito, Isnaldo Bulhões Barros, por motivo de doença, conforme atestado médico em anexo, enquanto perdurar tal circunstância de saúde.

**CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA**

Vice-Prefeita Municipal

**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

**Publicado por:**

Vanessa Silva de Oliveira

**Código Identificador:**02AF143A

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 76 DE 04 DE JUNHO DE 2020

*Exonera cargo de provimento comissionado da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da outras providências.*

**A Prefeita em Exercício do Município de Santana do Ipanema**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **Tanilla Pereira de Almeida**, portador (a) do CPF/MF n.º 095.882.064-30, do cargo de Diretora de Divisão de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 04 de junho de 2020.

**CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA**

Prefeita em Exercício

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 04 de junho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

**Publicado por:**

Vanessa Silva de Oliveira

**Código Identificador:**777F2642

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 77 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

*Exonera cargo de provimento comissionado da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da outras providências.*

**A Prefeita em Exercício do Município de Santana do Ipanema**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **Elielson da Silva**, portador (a) do CPF/MF n.º 025.929.434-98, do cargo de Assessor Especial, lotado no Gabinete da Prefeita.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 04 de junho de 2020.

**CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA**

Prefeita em Exercício

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 04 de junho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

**Publicado por:**  
Vanessa Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**C8B38C16

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 78 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

*Exonera cargo de provimento comissionado da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da outras providências.*

**A Prefeita em Exercício do Município de Santana do Ipanema**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **Eliete Alves Feitoza Abreu**, portador (a) do CPF/MF n.º 803.647.484-00, do cargo de Diretora do Sistema de Turismo, Desporto e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 04 de junho de 2020.

**CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA**

Prefeita em Exercício

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 04 de junho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

**Publicado por:**  
Vanessa Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**66AB97AF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 79 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

*Exonera cargo de provimento comissionado da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da outras providências.*

**A Prefeita em Exercício do Município de Santana do Ipanema**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **Gilcélia Gomes dos Santos**, portador (a) do CPF/MF n.º 348.426.404-72, do cargo de Diretora de Cultura, Esporte, Turismo, Ciência e Tecnologia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 04 de junho de 2020.

**CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA**

Prefeita em Exercício

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 04 de junho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

**Publicado por:**  
Vanessa Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**930AD8B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 80 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

*Exonera cargo de provimento comissionado da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da outras providências.*

**A Prefeita em Exercício do Município de Santana do Ipanema**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **José Rivaldo Lucas Pereira**, portador (a) do CPF/MF n.º 302.470.204-00, do cargo de Chefe da Divisão de Operação, Educação e Fiscalização de Transportes e Trânsito, lotado na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 04 de junho de 2020.

**CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA**  
Prefeita em Exercício

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 04 de junho de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

**Publicado por:**  
Vanessa Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**4C682C62

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020**

Termo de Contrato n.º 07/2020  
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ Nº 12.261.228/0001-14.  
Contratada: M G F SILVA MOURA EIRELI inscrita no CNPJ nº 35.250.013/0001-01  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar  
Vigência: O prazo de vigência é até 31 de dezembro do corrente ano.  
Data de Assinatura: 04 de maio de 2020.  
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Contratante e Maria Gabriella Fontes Silva Moura pela Contratada.

**Publicado por:**  
Danilo Cavalcante Melo  
**Código Identificador:**9417DE3E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 032/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos de todos os Decretos Estaduais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

**CONSIDERANDO** as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição, previstas nos decretos Municipais nº 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 26, 28 e 31/2020 todos com base nos decretos Estaduais e Federais.

**TÍTULO I**  
**DA PROIBIÇÃO DA VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS**

**Art. 2º** - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 05 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;  
II - comercializar fogos de artifício;  
III - acender fogueiras em espaços públicos ou privados; e

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos ou privados.

§1º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** - o descumprimento as medidas previstas neste decreto acarretará responsabilização nos termos previstos em Lei.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião, 04 de junho de 2020.

**JOSÉ PACHECO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Clebson Ferreira de Lima

**Código Identificador:**4FF538E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020**, tendo por objeto **aaquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar)**, devido à falta de publicidade no Diário Oficial do Município. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

São Sebastião/AL, 01 de Junho de 2020.

**JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL  
Portaria nº 001/2020

**Publicado por:**

João Carlos Moreira dos Santos

**Código Identificador:**34CF0224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENÇA DE LICITAÇÃO. OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização e desinfecção de logradouros municipais incluindo praças paradas de ônibus e instalações públicas abrangendo todos os povoados e distrito pertencentes a este município como medida preventiva ao contágio do COVID-19. Venho **RATIFICA** a dispensa de licitação em favor da empresa **M M DA SILVA DEDETIZADORA**, inscrita no CNPJ sob nº. **25.311.346/0001-31**, com sede na Rua Edgar Pacheco Luna, 31, Verdes Campos, Cep 57.303-090 – Arapiraca – AL, o valor global de R\$ **240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**. Em virtude dos Decretos nº. 010/2020, 015/2020, 018/2020 - situação de emergência em saúde pública no Município de São Sebastião, decorrente da pandemia de coronavírus (CONVID-19), de acordo com as disposições contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

São Sebastião - AL, 04 de Março de 2020.

**JOSÉ PACHECO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

João Carlos Moreira dos Santos  
**Código Identificador:**3859B25F

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA PMT Nº 235/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a pedido o servidor Sr. **DIEGO ALEXANDRE GONÇALVES SILVA**, matrícula 1960, Auxiliar de Serv. Administrativo Educacional, inscrito no CPF nº 050.106.444-36 e RG nº 2039874 SEDS/AL, após conclusão do Processo Administrativo e de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 18/03/2020, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 25 de março de 2020

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Josefa Aniete Quintino

**Código Identificador:**9CCC1381

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA PMT Nº 163/2020**

**PORTARIA PMT Nº 163/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a pedido a servidora Sra. **GRACINA BARBOSA DA ROCHA**, matrícula 1954, Auxiliar de Serviço Adm. Educacional, inscrita no CPF nº 041.823.114-18 e RG nº 1.800.569 SSP/AL, após conclusão do Processo Administrativo e de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 07/02/2020, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 21 de fevereiro de 2020

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Josefa Aniete Quintino

**Código Identificador:**E4BF6A2D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA PMT Nº 139/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a pedido o servidor Sr. **JOSÉ DE MELO COSTA JUNIOR**, matrícula 1860, Motorista - Categoria D, inscrito no CPF nº 861.389.524-72 e RG nº 728827 SSP/AL, após conclusão do Processo Administrativo e de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 31/01/2020, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 04 de fevereiro de 2020

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josefa Aniete Quintino  
**Código Identificador:**8EE74DD8

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA PMT Nº 165/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a pedido a servidora Sra. **MARIA CHIRLANE GUEDES DE LIMA**, matrícula 1947, Auxiliar de Serviço Adm. Educacional, inscrita no CPF nº 091.283.724-17 e RG nº 3.440.483-0 SSP/SE, após conclusão do Processo Administrativo e de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 14/02/2020, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 21 de fevereiro de 2020

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josefa Aniete Quintino  
**Código Identificador:**1DECDC50

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA PMT Nº 164/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a pedido a servidora Sra. **VERÔNICA SILVA SANTOS LIMA**, matrícula 1953, Auxiliar de Serviço Adm. Educacional, inscrita no CPF nº 041.588.704-61 e RG nº 1793115 SSP/AL, após conclusão do Processo Administrativo e de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 10/02/2020, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 21 de fevereiro de 2020

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josefa Aniete Quintino  
**Código Identificador:**D706368D

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA PMT Nº 270/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a pedido o servidor Sr. **WILSON DIAS DA SILVA**, matrícula 775, Auxiliar de Vigilância Escolar, inscrito no CPF nº 804.471.044-20 e RG nº 1.116.157 SSP/AL, após conclusão do Processo Administrativo e de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 15/05/2020, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 20 de maio de 2020

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josefa Aniete Quintino  
**Código Identificador:**9319B703

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA PMT Nº 172/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, em conjunto com a Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Taquarana – FPS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** aposentadoria por idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 31, da Lei Municipal nº 372/2005, a servidora **BERNADETE VILELA COSTA**, professora, 25 horas, Nível II, Classe H, inscrita no CPF nº 888.823.064-53 e RG nº 3.749.501 SSP/PE, com proventos integrais e paridade com os servidores ativos.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao vencimento base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Taquarana/AL, 05 de março de 2020

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josefa Aniete Quintino  
**Código Identificador:**C24DA970

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 350/2020**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA, CNPJ sob nº 12.207.445/0001-26 e a EMPRESA JOSE PETRUCIO DE SOUZA IMUNIZAÇÃO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.683.074/0001-81.

OBJETO: a realização de serviços de desinfecção através de sanitização e desinfecção das ruas, praças e prédios públicos, que eventualmente recebam aglomerações, por empresa especializada e que se utilize dos EPI's e agentes químicos necessários, tais como: Quaternário de amônio 5ª Geração. VALOR TOTAL: R\$ 158.895,00. CELEBRAÇÃO: 08/05/2020.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.0100.10.304.00063.006 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde, Elemento de Despesas 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA – Prefeito / JOSÉ PETRÚCIO DE SOUZA - contratada

**Publicado por:**  
Josefa Aniete Quintino  
**Código Identificador:**38EA2FD9

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei

Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 065/2019 - 2ª Chamada – Remanescentes, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, em favor da empresa: **C. O DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.788.967/0001-40, vencedora do item 34, perfazendo o valor total de R\$ 11.340,00 (Onze mil, trezentos e quarenta reais); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 15 de maio de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Everaldo da Silva Oliveira Junior  
**Código Identificador:**6EC2E03A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo administrativo nº 211/2019, Pregão Presencial nº 17/2019. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Junqueiro/AL. Vigências: 02 (dois) meses.

Ata de Registro de Preços Nº 01.06/2020- 001.PP.17.2019 – Empresa: BERNARDI E GUEDES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 16.986.881/0001-00, data: 01/06/2020. Fornecedor Registrada: Eglon Luiz Bernardi e Órgão Gerenciador: Carlos Augusto Lima de Almeida. Empresa vencedora dos itens com os seguintes valores:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
29	Café em Pó – Café torrado e moído, não contendo glúten. Acondicionado em embalagens apropriadas, com rótulo do fabricante. Pacotes de 250g.	Nordestino	1.900	UNIDADE	RS3,82	RS 7.258,00
61	Margarina Vegetal – com sal, lipídios mínimo 60%, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em balde plástico. Balde com 15 kg.	Primor	160	BALDE	RS 91,18	RS 14.588,80

**Publicado por:**  
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha  
**Código Identificador:**2934DBAF

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 03/2020, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL.**

Processo Administrativo nº 03020034/2020  
Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº. 449824 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87;

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.095.200/0001-54, Endereço: Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 3455, Sala 1314, Flamboyant Park Business, Jardim Goiás Goiânia-GO, CEP 74.810-100, Fone/Fax: (62) 3598-3055, E-mail: adm@pontoidcom.br, neste ato representado pelo(a) seu/sua sócio(a), Sra. Juda de Barros Chaves Milhomem, portador(a) do Registro Geral nº.4870823 DGPC/GO e CPF nº 011.652.901-62, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL COMPOSTA POR MÓDULOS DE GESTÃO INTEGRADA DE UNIDADES EDUCACIONAIS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 364.460,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## ITENS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Controlador inteligente para identificação facial com capacidade de armazenamento e processamento de no mínimo 800 faces – incluso software web de gerenciamento dos coletores faciais.	Zk/Facial iD	Un	25	R\$ 7.350,00	R\$ 183.750,00
02	Instalação de equipamento de reconhecimento facial.	Serviço	Un	25	R\$ 835,00	R\$ 20.875,00
03	Infraestrutura de comunicação TCP-IP e energia AC 110/220 VAC.	Serviço	Um	25	R\$ 1.099,00	R\$ 27.475,00
04	Licença de uso por aluno de software web de gerenciamento da frequência facial de alunos e de gestão educacional.	Frequência Escolar Facial Digital	Un	4.000	R\$ 14,85	R\$ 59.400,00
05	Licença de uso por servidor software web de gerenciamento da frequência facial e modulação de servidores.	Web Ponto	Un	410	R\$ 36,00	R\$ 14.760,00
06	Suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva e treinamento presenciais; atualizações; customizações; integrações; hospedagem; e envio automático e ilimitado de e-mail, push e SMS.	Serviço	Um	25	R\$ 2.328,00	R\$ 58.200,00

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Maria de Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**682AEA04

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 065/2019 - 2ª CHAMADA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019 – 2ª CHAMADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

FORNECEDORA REGISTRADA **C. O DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.788.967/0001-40 – Objeto: Contrato de Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R\$ 11.340,00 (Onze mil, trezentos e quarenta reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	VI Unit.	Valor Total	Marca
34	Curativo hidrogel (amorfo), estéril, transparente, composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose de sódio, propilenoglicol e água deionizada, tubo com 85 gramas.	Unidade	600	18,90	11.340,00	Curatec

Data de Assinatura: 15 de maio de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.  
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 15 de maio de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Everaldo da Silva Oliveira Junior  
**Código Identificador:**8888DB22

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

**82 2122.7300**

ama@ama.al.org.br



**AMA**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS